

CHAMADA INTERNA PARA HABILITAÇÃO DE SERVIDORES DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA AOS AFASTAMENTOS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO

Edital nº 01/2023 – ENSP/FIOCRUZ, de 06 de julho de 2023

A ENSP/FIOCRUZ realizará processo seletivo classificatório para solicitação de **afastamentos e iniciados a partir de dezembro de 2023 até dezembro de 2023 até julho de 2024** para cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, em atendimento ao estabelecido no artigo 22 do Decreto 9.991/2019, que prevê processo seletivo conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

Servidores(as) com intenção de prorrogar seus afastamentos que terminam até dezembro de 2023 também deverão se submeter a esta chamada.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A ENSP elaborará a cada dois anos o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Unidade, que conterà o planejamento dos afastamentos previstos para o período, com revisão anual.

1.2 A revisão do PDP, conforme Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, ocorrerá nos meses de março, junho e setembro.

1.3 O processo de seleção habilitará e classificará servidores localizados na ENSP/FIOCRUZ para a solicitação de afastamentos para cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado previstos nos artigos 95, 96-A e 102 da Lei 8.112/90.

1.4 O processo seletivo aplica-se única e exclusivamente aos cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado que possuam horários coincidentes com o horário de expediente do servidor na Unidade.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1 É vedado o afastamento do servidor que não tenha cumprido, ao menos, 01 (um) ciclo completo de avaliação de desempenho individual na atual Unidade.

2.2 Ao servidor que tenha se afastado por até 02 anos para gozo de licença capacitação ou afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, é vedado o afastamento nos 02 anos posteriores ao seu retorno.

2.3 Ao servidor que tenha se afastado por mais de 02 anos para gozo de licença capacitação ou afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, é vedado novo afastamento até que se tenha cumprido período igual ao que esteve afastado.

2.4 O servidor que tenha se afastado para gozo de licença capacitação ou afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado só poderá se aposentar após cumprimento de igual período ao que esteve afastado.

2.5 Também é vedado ao servidor se afastar sem anuência de sua chefia imediata e da Direção de Unidade.

3. DOS REQUISITOS

3.1 A participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da ENSP.

3.2 Apenas serão concedidos os afastamentos quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, conforme alteração do Decreto 10.506/2020.

3.3 A carga horária mínima de trabalho considerada é de 16 horas semanais. Só poderá requerer afastamento o servidor que não puder cumprir essa carga horária.

3.4 Quando a participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado não implicar em afastamento da jornada semanal será considerada Ação de Desenvolvimento em Serviço, não mais existindo o dispositivo do afastamento parcial para capacitação, devendo a mesma ser registrada em processo aberto no SEI para este fim.

3.5 O plano de trabalho ou projeto de pesquisa do servidor deverá possuir vinculação com os objetivos estratégicos da Unidade, além de contribuir para o desenvolvimento institucional.

3.6 Só poderá ser habilitado servidor que apresentar parecer favorável emitido por sua chefia imediata, conforme item 4.3.3.

3.7 Os afastamentos para realização de mestrado somente serão concedidos a servidor titular de cargo efetivo da Fiocruz há pelo menos 03 (três) anos, incluído o período de estágio probatório.

3.8 Os afastamentos para realização de doutorado somente serão concedidos a servidor titular de cargo efetivo da Fiocruz há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório.

3.9 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos a servidor titular de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

3.10 A quantidade de afastamentos de servidores lotados na ENSP será definida na Política de Gestão do Trabalho da unidade.

3.11 Caso o servidor requerente ocupe cargo de chefia, será necessária também a aprovação antecipada de um plano de contingência para sua substituição.

3.12 Todos os servidores inscritos em curso de pós-graduação stricto sensu, ainda que não afastados, deverão participar de seminário, para apresentar à comunidade ENSP seu projeto de pesquisa, que deverá ser realizado após a qualificação do mesmo.

3.13 Licenças e afastamentos para capacitação não poderão ensejar nenhum custo adicional para a administração da unidade.

3.14 Nos afastamentos com período superior a 30 dias consecutivos, o servidor:

3.14.1 Deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

3.14.2 Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, de 10 a 25 de julho de 2023.

4.2 Todas as informações referentes ao processo seletivo podem ser obtidas na página <http://vddig.ensp.fiocruz.br/servico-de-gestao-do-trabalho/documentos>.

4.3 Para a efetivação da inscrição será necessário o preenchimento de Formulário eletrônico de inscrição disponível em <https://forms.gle/RbHAdAKF8J5ofvsk6>.

Junto ao formulário deverão ser anexados:

4.3.1 Carta de Intenção evidenciando a articulação do projeto de pesquisa a ser desenvolvido

com a sua trajetória profissional, perfil de atuação e os objetivos estratégicos da instituição, em pdf;

4.3.2 Relatório de notas do último ciclo de avaliação de desempenho individual em pdf;

4.3.3 Declaração em pdf devidamente assinada pela Chefia Imediata comprovando:

(1) Que a capacitação pleiteada está relacionada às atividades do setor;

(2) Que a concessão do afastamento não inviabilizará o funcionamento do setor.

(3) Que o servidor requerente, caso ocupe cargo de chefia, teve seu plano de contingência para sua substituição aprovado.

(4) A inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho (mínimo de 16 horas) do servidor em virtude da ação de capacitação.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos servidores na chamada será ordenada pelos seguintes critérios:

5.1.1 Maior nota na Avaliação de Desempenho Individual;

5.1.2 Maior pontuação em metas alcançadas na ADI;

5.1.3 Servidor com maior tempo de serviço na Unidade;

5.1.4 Servidor com maior idade.

6. DOS RESULTADOS

6.1 A relação com os servidores habilitados, por ordem de classificação no certame, será divulgada no dia 01/08/2023 através do endereço <http://vddig.ensp.fiocruz.br/servico-de-gestaodo-trabalho/documentos> e no mural do SGT.

6.2 Serão admitidos recursos ao resultado até 04/08/2023 a serem julgados pelo Conselho Deliberativo da ENSP.

6.3 Havendo recursos a nova relação de habilitados será divulgada até 08/08/2023.

7. DA ABERTURA DO PROCESSO INDIVIDUAL DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO NO PAÍS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI!

7.1 Os candidatos habilitados e classificados deverão iniciar seu processo de Afastamento no SEI no mínimo 30 dias antes do início do período de afastamento. Caso o servidor não esteja habilitado para acessar o SEI, deverá acionar o SGT para realizar o cadastro (sgt@ensp.fiocruz.br).

7.2 As informações do passo a passo da abertura e instrução do processo estão disponibilizadas na Base de Conhecimento do SEI (Afastamento para Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado).

7.3 São documentos obrigatórios para abertura de processo de afastamento para capacitação:

7.3.1 Requerimento, que deverá ser preenchido e assinado em documento próprio do SEI.

7.3.2 Declaração da Instituição de ensino contendo o nome do curso e o período (dia, mês e ano) a ser realizado (se for o caso, deverá ser acompanhado de tradução na qual figure o nome, matrícula SIAPE e a assinatura do responsável pela tradução, dispensada a tradução juramentada).

7.3.3 Declaração devidamente assinada pela Direção demonstrando (1) a inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor em virtude da ação de capacitação e (2) manifestando concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

7.3.4 Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança nos casos de afastamento por mais de 30 (trinta) dias;

7.3.5 Cópia da aprovação em processo seletivo interno com a descrição dos critérios utilizados com a devida isonomia e transparência.

8. DA ABERTURA DO PROCESSO INDIVIDUAL DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO FORA DO PAÍS

8.1 Os processos de afastamento para capacitação FORA do país devem ser abertos pelo servidor 60 dias antes da data do afastamento diretamente pelo site <https://afastamento.fiocruz.br/>. Em seguida, o processo será migrado para o SEI e seguirá de forma totalmente eletrônica.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A habilitação e classificação por meio deste edital não garante a concessão do benefício, que está condicionada também a oportunidade e conveniência para a Administração pública e a entrega dos documentos para abertura do processo de afastamento dentro do prazo estipulado pela Unidade.

9.2 A habilitação também não garante a concretização dos afastamentos que envolvam deslocamentos nacionais ou internacionais, considerando o atual quadro de pandemia de COVID-19. Orienta-se que, sempre que possível, os afastamentos para fora do país sejam evitados enquanto perdurar a pandemia.

9.3 Os servidores que foram habilitados em processo anterior e não se afastaram até a divulgação

do presente edital deverão se candidatar a esta nova chamada.

9.4 Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

9.5 A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

9.6 As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento serão avaliadas pela autoridade que concedeu o afastamento.

9.7 Caso o servidor abandone ou não conclua a ação de desenvolvimento ou não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá haver o ressarcimento ao órgão dos gastos com a ação de desenvolvimento, na forma da legislação vigente, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

9.8 O servidor deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

9.9 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com a ação de desenvolvimento.

Serviço de Gestão do Trabalho

Vice Direção de Desenvolvimento Institucional e Gestão

Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

ANEXO 1 (Item 4.3.3 Declaração da Chefia Imediata)

Eu, ~~Nome~~ _____, Chefe do departamento _____ declaro para os devidos fins que a capacitação pleiteada por _____, ~~Nome do Programa e Local do Curso~~ _____ está relacionada às atividades do setor e que o seu afastamento de ~~Dia/Mês/Ano~~ a ~~Dia/Mês/Ano~~ não inviabilizará o funcionamento do mesmo.

Declaro ainda a ser inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho mínima de 16 horas semanais do(a) servidor(a) em virtude da ação de capacitação e que o mesmo não ocupa cargo de chefia neste departamento.

Dessa forma, autorizo o afastamento.